

157  
Votado e  
Aprovado 3º



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

**Projeto de Lei nº 001/2004**

Araguatins TO, 11 de fevereiro de 2004.

***“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 809/2002, modificando a redação do art. 1º, §3º, inciso IV e dando nova redação ao parágrafo único do art. 10 e ao art. 11”.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O art. 1º, § 3º, inciso IV da Lei Municipal nº 809/2002, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º**.....

**§ 3º** - SÃO ÓRGÃOS DE ATIVIDADE FIM:

**IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;**

**Art. 2º** - O parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 809/2002, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10**.....

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Saúde compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao seu respectivo titular:

**I – Departamento de Vigilância Sanitária**

**II – Departamento de Vigilância Epidemiológica**

- a) Divisão de Ações Básicas de Saúde
- b) Divisão de Vigilância à Saúde

**III – Departamento de Vigilância Ambiental**

**IV – Unidades Descentralizadas**

- a) Centro Municipal de Saúde Dr. Wanderley Fernandes Dantas
- b) Posto de Saúde Maria Rosa Carvalho Fernandes
- c) Posto de Saúde Rosberg de Sousa Madalena
- d) Posto de Saúde da Macaúba
- e) Posto de Saúde do Falcão
- f) Posto de Saúde de Araguanópolis

A

24



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

**Art. 3º** - O art. 11 da Lei Municipal nº 809/2002, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Capítulo VII**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**“Art. 11** – Compete a **Secretaria Municipal de Assistência Social** as atividades realizadas pela Secretaria no âmbito da assistência social respaldadas pela LOAS, que visam garantir o atendimento às necessidades básicas dos segmentos populacionais vulnerabilizados pela pobreza e exclusão, priorizando com isso o atendimento a criança, ao adolescente, ao idoso, ao deficiente e a população carente, centrando o seu atendimento na cidadania para a promoção do acesso desse público a bens e serviços. Entende-se, portanto, como atribuições da SMAS:

- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- o atendimento e assessoramento aos beneficiários da assistência social e a defesa e garantia de seus direitos;
- garantir a melhoria de vida da população, com prioridade para a infância e adolescência em situação de risco pessoal e social;
- habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- o enfrentamento à pobreza, a fim de subsidiar as iniciativas que garantem meios para a melhoria das condições gerais de subsistência, elevação da qualidade de vida, preservação do meio ambiente e sua organização social;
- a atuação na área de assessoramento e/ou garantia da defesa de direitos aos beneficiários da assistência social;
- o fomento a ações de orientação e apoio sócio-educativo aos beneficiários da assistência social;
- o fomento a ações de iniciação, capacitação profissional e geração de ocupação e renda;
- promoção e apoio à pessoa idosa;
- promoção de ações da saúde e educação aos beneficiários da assistência social;
- o desenvolvimento de atividades culturais e/ou desportivas envolvendo os beneficiários da assistência social proporcionando formas de combate à exclusão;
- execução dos benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta ou coordenação da execução realizada pelas entidades e organização da sociedade civil;
- organização e gestão da rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência;
- formulação da Política Municipal de Assistência Social;
- definição de padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência social;
- articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;
- acompanhamento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

*Projeto Socialmente Responsável - 2004*

- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
- atender às ações assistenciais de caráter de emergência.

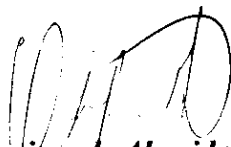
**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Divisão de Programas e Projetos Especiais;
- II - Divisão de Assistência ao Menor e ao Adolescente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2004.

  
**Ronald Corrêa da Silva**  
Prefeito

  
**Osvaldino Francisco de Almeida Souza**  
Secretário Mui. de Administração  
e Coordenação Geral



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

*Plano Diretor Municipal - Lei nº 001/2004*

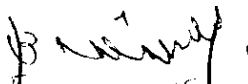
**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/04**

Senhores Vereadores,

A mudança da nomenclatura da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social visa adequar a nossa Secretaria à política atual, pois trata de exigência do poder público federal, com isso possibilitando o acesso do governo municipal aos programas e benefícios disponibilizados para a assistência social.

A nova estrutura da Secretaria Municipal de Saúde visa o desenvolvimento de um trabalho de forma mais efetiva e, conseqüentemente, um atendimento melhor à comunidade.

Diante do acima exposto, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres pares que compõe esta casa de Leis, para que após lido se lhes for conveniente, seja o mesmo aprovado, para que surta os efeitos legais.

  
**Ronald Corrêa da Silva**  
*Prefeito Municipal*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

**CNPJ:25.085.796/0001-53**

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63)474-3070  
Araguatins – Tocantins

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PARECER**

Senhor presidente,  
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 809/2002, modificando a redação do art. 1º § 3º, inciso IV e dando nova redação ao parágrafo único do art. 10 e ao art. 11”

Referido Projeto de Lei, foi estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2004.

  
FAVORAVEL  
Presidente

  
FAVORAVEL  
Relator

  
FAVORAVEL  
Membro

CONTRARIO  
Presidente

CONTRARIO  
Relator

CONTRARIO  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

**CNPJ: 25.085.796/0001-53**

Prq. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63)474-3070  
Araguatins – Tocantins

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER**

Senhor presidente,  
Senhores Vereadores,

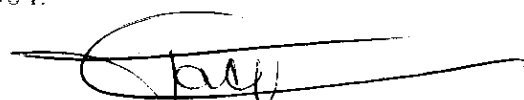
Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 809/2002, modificando a redação do art. 1º § 3º, inciso IV e dando nova redação ao parágrafo único do art. 10 e ao art. 11”

Referido Projeto de Lei, foi estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2004.

FAVORAVEL  
Presidente

  
FAVORAVEL  
Relator

  
FAVORAVEL  
Membro

CONTRARIO  
Presidente

CONTRARIO  
Relator

CONTRARIO  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

**CNPJ: 25.085.796/0001-53**

**Praça Benjamin Fernandes de Sousa - Centro Fone: (63)474-3070**

**Araguatins – Tocantins**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**“Parecer ao Projeto de Lei nº 001/2004  
de autoria do Poder Executivo, que altera  
dispositivos da Lei Municipal nº 809/02”.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto citado acima, propõe alteração a dispositivos da Lei 809/02, com o objetivo de readequar a estrutura administrativa do município.

**II – VOTO DO RELATOR**

É de competência dos Poderes Executivo e Legislativo e também de iniciativa popular, a apresentação de Projetos de Lei bem como suas alterações;

No projeto em apreço, a competência é do Chefe do Executivo.

Segundo o que dispõe o Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei é considerado constitucionalmente legal, jurídico, e redigido tecnicamente correto.

Voto pela sua aprovação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, aos 08 dias do mês  
de março de 2.004.**

  
**Ver. Josenildo Marques Amado**  
Relator